

### **CONGRESSO NACIONAL**

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1297, DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$ 27.441.492,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 441 de 2025, na origem

### **DOCUMENTOS:**

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



Página da matéria

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.297, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$ 27.441.492,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$ 27.441.492,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ÓRGÃO: 10000 – Supremo Tribunal Federal UNIDADE: 10101 – Supremo Tribunal Federal

ANEXO PROGRAMA DE TRABALE	40 (APLICAÇÃO)							Recurso	Crédito Extraordinário de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário		•						27.441.492
	ATIVIDADES								
0033 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	02 061							27.441.492
0033 6359 6501	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	02 061							27.441.492
	Processo julgado (unidade): 1 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	3000	7.721.492
			F	4-INV	2	90	0	3000	19.720.000
TOTAL - FISCAL									27.441.492
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.441.492

### Senhor Presidente da República,

- 1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 27.441.492,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais), em favor do Supremo Tribunal Federal, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
- 2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários imprescindíveis para o atendimento de despesas inerentes ao reforço da segurança institucional da entidade por meio da modernização de equipamentos, aprimoramento da infraestrutura e aumento do número de profissionais de segurança. Essas medidas visam mitigar os riscos decorrentes de ataques coordenados ao Supremo Tribunal Federal e atentados iminentes que possam comprometer a integridade de sua infraestrutura e seu quadro de pessoal em contexto de urgência superveniente e imprevisível de aumento de riscos.
- 3. Destaca-se que a solicitação foi analisada e aprovada por unanimidade pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, reunidos em Sessão Administrativa realizada no dia 17 de dezembro de 2024, conforme consta na Ata da Quarta Sessão Administrativa de 2024.
- 4. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram dispostos na solicitação aprovada na referida Sessão do Supremo, a qual previa também a destinação de recursos para despesas de pessoal, visando à nomeação de 40 agentes de Polícia Judicial. Contudo, o órgão solicitante, por meio do Ofício 2858605/GDG, de 10 de março de 2025, esclareceu que a nomeação de tais agentes será viabilizada por meio de alteração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 PLOA-2025, mas ressaltou a necessidade de manutenção do valor originalmente solicitado a fim de possibilitar, além de aquisições de materiais e equipamentos, o reforço da segurança institucional. Esse reforço inclui a ampliação do número de profissionais de segurança (terceirizados), priorizando as áreas de maior vulnerabilidade do Tribunal, em razão do contexto de possível aumento de riscos.
- 5. Ainda de acordo com o órgão, tal demanda é corroborada pelo atentado com explosivos sofrido em 13 de novembro de 2024, e pelo evento ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2025, quando houve nova tentativa de invasão a seu Edifício Sede, com risco real para a integridade das instalações, servidores e colaboradores e, principalmente, de sua Ministra e Ministros, resultando em posterior prisão do autor, como amplamente divulgado pelos meios de comunicação, o que torna inquestionável a urgência da edição da referida medida provisória. Ainda segundo a entidade, essa última tentativa de invasão mencionada foi apenas uma das ameaças que estão aumentando desde o final do ano passado, tendo em vista que muitas estão sendo mantidas sob sigilo.
- 6. Nesse sentido, vale transcrever o parágrafo 17 do item "II Sobre os requisitos formais

e materiais à edição de medida provisória" do Voto do Ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal, na mencionada Sessão Administrativa:

- 17. Assim, a solicitação de abertura de crédito extraordinário por meio de medida provisória em favor do Poder Judiciário não incorre em nenhuma das vedações constitucionais à edição de medidas provisórias. Além disso, como já apontado, trata-se da única forma de atender a necessidade imprevisível e urgente sem comprometer o orçamento do Tribunal (art. 3°, § 2°, II, da Lei Complementar n° 200/2023).
- 7. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
- 8. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo a "Recursos Livres da União", utilizado nesta Medida.
- 9. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

# QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 13, DE 15/04/2025.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Supremo Tribunal Federal - Supremo Tribunal Federal	<b>27.441.492</b> 27.441.492	<b>0</b> 0
Superávit financeiro relativo a Recursos Livres da União	0	27.441.492
Total	27.441.492	27.441.492

## DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO (Art. 51, § 6°, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

#### Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024	57.549.843.303
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	732.148.574
Abertos	732.148.574
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	
Abertos	4.177.883.185
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	27.441.492
(E) Créditos Suplementares e Especiais	
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	52.612.370.052

<sup>(</sup>A) Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025. Posição em 12/3/2025.

### MENSAGEM Nº 441

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.297, de 16 de abril de 2025, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$ 27.441.492,00, para o fim que especifica."

Brasília, 16 de abril de 2025.

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 CON-1988-10-05 1988/88 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988 - art167\_par3
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1297 https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1297